

## TERMO DE REFERÊNCIA

**1.1** - O presente Termo de Referência tem por objetivo instruir o processo de licitação destinado a Contratação de empresa especializada em serviço de rastreamento veicular, incluindo o treinamento de usuários, suporte técnico e o software para serviços de controle, gestão e rastreamento da frota própria do Transporte Escolar do Município de Santa Filomena/PE.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR P/12 MESES
1	Instalação de rastreadores e implantação do sistema operacional por placa. (PAGAMENTO ÚNICO)	25410	Unid.	25	R\$ 188,40	R\$ 4.710,00	R\$ 4.710,00
2	Prestação dos serviços; Geolocalização e Rastreamento via GPS/GMS/GPRS de ônibus escolares	25410	Unid.	25	R\$ 73,48	R\$ 1.837,00	R\$ 22.044,00

**1.2** - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

**1.3** - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

**1.4** - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1** Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a necessidade de dotar a Secretaria Municipal de Educação de uma gama de dados considerados relevantes, sobre o controle de Transporte Escolar, provendo de informações que vão ajudar o município com uma melhor gestão, criação das rotas de forma automatizada, evitando desperdício de tempo, reduzindo os gastos com combustíveis, pneus e manutenção da frota, oferecendo assim, total transparência para todos os públicos envolvidos, ofertando uma base de dados estruturada, com informações íntegras e devidamente seguras, bem como, para um maior controle, segurança e efetividade do serviços e gestão das frotas.

## 3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**3.1** - A solução proposta consiste na aquisição do serviço de rastreamento veicular, incluindo o treinamento de usuários, suporte técnico e o *software* para serviços de controle, gestão e rastreamento da frota própria do Transporte Escolar municipal,

afim de promover o acesso a informações que irão ajudar o município com uma melhor gestão, criação das rotas de forma automatizada, evitando desperdício de tempo, reduzindo os gastos com combustíveis, pneus e manutenção da frota, oferecendo assim, melhor transparência para o ente público.

#### **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** – Trata-se de monitoramento por rastreamento veicular, a ser contratado mediante dispensa de licitação, em sua forma eletrônica.

**4.1.1** - A Dispensa Eletrônica tem por fundamento legal o regramento disposto no art. 75º, inciso II da Lei n. 14.133/2021.

#### **4.2 - Requisitos da Contratação:**

**4.2.2** - Possuir regularidade perante o CNJ (Conselho Nacional de Justiça), com comprovação através de certidão negativa.

**4.2.3** - Possuir certidões válidas, conforme o §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

**4.2.4** - Para habilitação, a Contratada deverá cumprir o disposto no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

**4.2.5** - Atender às solicitações nos prazos estipulados em Contrato.

**4.2.6** - Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento do objeto da contratação, tais como impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e deverá apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Fiscal do Contrato.

**4.2.7** - Manter durante toda a vigência do Contrato as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

**4.2.8** – Os produto(s) deverão ser de boa qualidade, garantindo o seu pleno uso e funcionamento.

**4.2.9** - Cumprir o objeto do Contrato de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

#### **4.3 - Subcontratação**

**4.3.1** - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5 – DOS EQUIPAMENTOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1** – Os equipamentos de monitoramento deverão ser instalados nos veículos indicados pela Secretaria de Educação de Santa Filomena/PE;

**5.2** - A contratada deverá apresentar *checklist* assinado de todo serviço realizado;

**5.3** - Cabe a contratada ministrar treinamento aos gestores;

**5.4** - Além da disponibilização e instalação dos equipamentos embarcados, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar rastreamento veicular com transmissão de dados com *software* via *web* integrando logística e gerenciamento da frota, de modo que atenda aos requisitos deste termo de referência;

**5.5** - O sistema de cadastramento deverá permitir a inserção, no mínimo, dos seguintes dados:

**5.5.1 - Veículos:** tipo de veículo, placa, marca, modelo, cor, ano de fabricação, chassi e hodômetro;

**5.5.2 - Motorista:** situação - ativo ou inativo, nome completo, CPF, RG, CNH, vencimento da CNH, data de nascimento, número de matrícula e telefone; e

**5.5.3 - Usuários:** nome de usuário, login, senha de acesso, *e-mail*, liberação de diferentes tipos de acesso – cadastro de motorista, veículos, acesso às rotas, monitoramento de rotas, etc.

**5.6** - Eventos mínimos que deverão ser registrados/controlados:

**5.6.1** - Ignição ligada/desligada;

**5.6.2** - Tempo em marcha lenta;

**5.6.3** - Violação da antena GPS;

**5.6.4** - Violação da antena GSM;

**5.6.5** - Tensão baixa de bateria;

**5.6.6** - Posição solicitada pela central de rastreamento;

**5.6.7** - Posições de rastreamento;

**5.6.8** - Velocidade excedida;

**5.6.9** - Saída da cerca (área que o veículo pode circular); e

**5.6.10** - Informações transmitidas no envio do evento deverão conter: data e hora do GPS, latitude, longitude, direção do GPS, velocidade via GPS, data e hora do evento e hodômetro.

**5.7** - Cercas:

**5.7.1** - Deverá ser possível delimitar a área na qual os veículos podem transitar, individualmente;

**5.7.2** - Aviso para a central de rastreamento quando o motorista ultrapassar tal limite;

**5.7.3** - Deverá ser possível criar cerca diretamente no mapa, pela escolha por região, caminho ou roteiro predeterminado; e

**5.7.4** - Deverá ser possível identificar a cerca no mapa e alterar o limite de cada veículo.

**5.8** - Rotas:

**5.8.1** - Deverão ser armazenadas as rotas dos veículos pelo prazo mínimo de 90 dias; e

**5.8.2** - Deverá ser possível traçar as rotas no *maps* via *web* por endereço de saída, chegada, distância etc.

**5.9** - Relatórios mínimos que deverão estar disponíveis:

**5.9.1** - Relatórios com visualização pelo *maps* via *web*, com imagens de satélite;

**5.9.2** - Informações de cada veículo com data e hora, hodômetro, status da ignição e GPS ligado/desligado, localização do veículo com endereço, trajeto percorrido, informações de velocidade etc.;

**5.9.3** - Eventos registrados por veículo, com localização, data e hora e hodômetro;

**5.9.4** - Deslocamento/parada: informação detalhada da localização inicial e final de veículo de acordo com a data e momentos de ignição ligado/desligado;

**5.9.5** - Controle de combustível: informação de consumo e gasto com base na distância percorrida;

**5.9.6** - Os relatórios poderão ser exportados em PDF, XLS e CSV; e

**5.9.7** - Deverá ser disponibilizado sistema de busca de motoristas e veículos por CPF, CNH, placa etc.

## **5.10 - Garantia e Assistência Técnica**

**5.10.1** - A contratada deverá prestar assistência técnica autorizada e qualificada dos equipamentos e instalações realizadas no município de Santa Filomena/PE, assim como ficará responsável por eventuais danos que o sistema possa ter causado no veículo por erros de instalação ou mau funcionamento;

**5.10.2** - O prazo de garantia será mantido durante todo o período de validade do contrato;

**5.10.3** - A realização dos serviços será por meio de estrutura própria ou parceiro autorizado, efetuando manutenção preventiva ou corretiva, para evitar descontinuidade da prestação do serviço; e

**5.10.4** - A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que necessária em até 48h após abertura do chamado junto à empresa contratada.

**5.11** - A contratação será anual, com pagamento mensal, considerando a quantidade de equipamentos em pleno funcionamento.

## **6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1-** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**6.2-** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5);

**6.3 -** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

**6.4 -** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

**6.5 -** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

**6.6 -** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput, e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art.7º da Lei 14.133/2021.

**6.7 -** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**6.7.1 -** O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

**6.7.2 -** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**6.7.3 -** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**6.7.4** - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**6.7.5** - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**6.8** - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes.

**6.8.1** - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**6.9** - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**6.9.1** - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**6.9.2** - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**6.9.3** - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**6.9.4** - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser

conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**6.10** - O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou contratual.

**6.11** - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **7 – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

**7.1** - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.2** – O pagamento referente ao item 02 será efetuado mensalmente, de acordo com a prestação dos serviços, comprovadamente realizados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, que será encaminhada ao órgão responsável juntamente com toda a documentação necessária à sua liquidação.

**7.3**- O pagamento referente ao item 01 será realizado em uma única parcela, após apurada a regularidade do serviço realizado.

**7.4** – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa: 1) indicação do n.º do contrato, do n.º da dispensa de licitação, do n.º do processo administrativo e do n.º da ordem de empenho; 2) prazo de validade; 3) data de emissão; 4) período respectivo de execução do contrato; 5) valor a pagar e 6) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.5** – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou do documento de cobrança equivalente no momento em que a contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**7.6** – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante a documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a saber:

**7.6.1** – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

**7.6.2** – Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**7.6.3** – Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

**7.6.4** – Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**7.6.5** – Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

**7.6.6** – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**7.7** – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante

**7.8** – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.9** – Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

**7.10** – Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**7.11** – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.12** – A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.13** – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite da elaboração do orçamento pela administração.

## **8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **8.1 – Forma de seleção e critérios de julgamento da proposta:**

**8.1.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**8.1.2** A licitação será por empreitada por preço unitário, conforme disposto na tabela constante anexo a este termo de referência.

## **8.2 – Critérios de aceitabilidade de preços**

**8.2.1** Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

**8.2.2** O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

## **8.3 – Exigências de habilitação:**

**8.3.1** - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**8.3.1.1 - Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.3.1.2 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.3.1.3 - Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

**8.3.1.4 - Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do localx' de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.3.1.5 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**8.3.1.6 - Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**8.3.1.7 -** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **8.4 – Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

**8.4.1.2 –** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.4.1.2 -** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.4.1.2 -** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.4.1.2 -** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.4.1.2 -** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**8.4.1.2 -** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**8.4.1.2** - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

**8.4.1.2** - Caso o prestador do serviço seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

## **8.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA.**

**8.5.1.2** - Comprovação de **Patrimônio Líquido Mínimo** (através de balanço patrimonial) – devidamente registrado na Junta Comercial – **igual ou superior a 5% (cinco por cento)**, do valor estimado da contratação;

**8.5.1.2** - Apresentar balanço patrimonial, com demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, **na forma da lei**, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos), que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**8.5.1.2** - Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

### **SOCIEDADE ANÔNIMA (S/A):**

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

Obs. As Demonstrações Contábeis compreendem: DMPL (Demonstração das Mutações do Patrimônio

Líquido) ou DFC (Demonstração dos Fluxos de Caixa)

### **SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (LTDA):**

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou
- Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

**MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE 'SIMPLES':**

- Por fotocópia do Balanço Patrimonial e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício)

**SOCIEDADE CRIADA NO EXERCÍCIO EM CURSO:**

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**8.5.1.2** - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, com menos de um exercício financeiro, admite-se a apresentação de Balanço de Abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

**8.5.1.2** - É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

**8.5.1.2** - A licitante deverá apresentar **memorial de cálculo**, com base no Balanço do último exercício social, comprovando a boa situação financeira da empresa, de acordo com os seguintes índices:

a) Liquidez Corrente	LC =	$\frac{AC}{PC}$
b) Liquidez Geral	LG =	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$
c) Solvência Geral	SG =	$\frac{AT}{PC+ELP}$

AC - Ativo Circulante

PC - Passivo Circulante

RLP - Realizável a Longo Prazo

ELP-Exigível Longo Prazo

PL - Patrimônio Líquido

AT - Ativo Total

**ET - Exigível Total**

**8.5.1.2** - A empresa licitante deverá apresentar resultado **IGUAL OU MAIOR A 1,00 (UM)**, nos índices acima referidos. A empresa licitante que não apresentar o memorial de cálculo dos índices, a pregoeira se reserva o direito de calcular.

**8.5.1.2** - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente

registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante.

**8.5.1.3 - O balanço emitido via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, será aceito devidamente autenticado, mediante recibo de entrega emitido pelo Sped, conforme autoriza o art. 78-A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.**

**8.5.1.4 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e/ou concordata** expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão de entrega e abertura dos envelopes de habilitação, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

**8.5.1.5 -** Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

**8.5.1.6 -** Nos casos em que a Certidão de Falência apresentada no certame não abranger os processos distribuídos de forma eletrônica, a exemplo do Estado de Pernambuco, a empresa deverá apresentar, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Certidão Negativa também referente aos Processos Eletrônicos.

## **8.6 – Qualificação técnica**

**8.6.1 -** Apresentação de um ou mais atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, serviços da natureza e similares com o objeto da presente licitação. A quantidade fornecida deverá ser de **pelo menos 1% da quantidade ora citada no total do(s) item(ns) ofertado(s)**.

**8.4.1.2 -** No (s) referido (s) atestado deverá, obrigatoriamente, constar a razão social/C.N.P.J/endereço/contato/nome e cargo de quem o emitiu.

**8.4.1.3 -** Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial ou pelo próprio concorrente.

**8.4.1.4 -** Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64, da Lei 14.133/21.

**8.4.1.5 -** O critério de compatibilidade do atestado técnico apresentado será de acordo com a quantidade de itens que a empresa participante desta licitação, tiver

interesse. Devendo o mesmo ser compatível com a natureza dos itens constantes no Termo de Referência em sua proposta comercial sob pena de inabilitação.

**8.4.1.6** - No atestado deverá constar a quantidade contratada ou executada de forma que seja possível aferir o percentual solicitado nesta licitação, que é de no mínimo 1% (um por cento) do quantitativo. Ressaltando que podem ser somados mais de um atestado para alcançar esse quantitativo.

**8.4.1.7** - As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

**8.4.1.8** - Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

## **9 – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

**9.1** – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a empresa licitante/CONTRATADA que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**9.2.1** - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**9.2.2** - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); e

**9.2.3** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

**9.3** - Multa:

**9.3.1** - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

**9.3.2** - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

**9.3.3** - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

**9.3.4** - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

**9.3.4.1** - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

**9.3.4.2** - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**9.4** - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**9.5** - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

**9.6** - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

**9.7** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

**9.8** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

**9.9** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**9.10** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.11** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.12** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

**9.13** - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório,

a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

**9.14** - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

**9.15** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**9.16** - Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos em CONTRATO poderão ser majorados ao teto estabelecido como limite máximo previsto em lei.

**9.17** - A CONTRATANTE deverá comunicar as sanções aplicadas ao Departamento de Licitações e Contratos, para fins de publicação na imprensa oficial.

**9.18** - A CONTRATANTE deverá providenciar inclusão da CONTRATADA nos sistemas, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

## **10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência, utilizando-se de pessoal de reconhecida competência, integridade profissional e ética, sendo vedada a contratação daqueles que possuam condenação transitada em julgado por crimes contra à Administração Pública.

**10.2** – Acatar as decisões ou sugestões da Secretaria Municipal de Educação de Santa Filomena/PE, sempre que elas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos.

**10.3** – Prestar esclarecimentos à Secretaria Municipal de Educação de Santa Filomena/PE, independente de solicitação, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem como tomar as providências necessárias para a sua correção.

**10.4** – Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, o pessoal necessário à execução do objeto, cabendo-lhe arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do município de Santa Filomena/PE. Para mais, fica vinculada, por força de exigência dos Controles Interno e/ou Externo, apresentar comprovante do cumprimento das obrigações trabalhistas referentes aos profissionais alocados nas atividades decorrentes do objeto.

**10.5** – Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto.

**10.6** – Manter, durante a completa execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, podendo, a qualquer tempo, o fiscal ou o gestor do contrato requisitar a apresentação de qualquer documento previsto neste Termo de Referência.

**10.7** – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado.

**10.8** – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da contratante.

**10.9** – Suportar as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, bem como as despesas de deslocamento e diárias de pessoal.

**10.10** – Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura pela contratante.

**10.11** – Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação de Santa Filomena/PE.

**10.12** – Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade na relação interpessoal.

**10.13** – Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

**10.14** – A contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a Secretaria Municipal de Educação de Santa Filomena/PE, para esclarecimentos e recomendações ao desenvolvimento do trabalho.

**10.15** – Cabe a contratada reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

**10.16** – Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**10.17** – Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas dependências do órgão contratante para a execução do serviço.

**10.18** – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso.

**10.19** – Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**10.20** – Os serviços serão executados pela contratada na forma descrita neste Termo de Referência.

**10.21** – Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1** – Comunicar por escrito à contratada toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, posteriormente, por escrito.

**11.2** – Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

**11.3** – Notificar, formal e tempestivamente a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

**11.4** – Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**11.5** – Proporcionar condições adequadas para que a contratada execute o objeto dentro das normas contratuais.

**11.6** – Permitir o acesso à contratada e seus prepostos às dependências que declarar essencial à adequada execução do objeto, desde que devidamente identificados, quando for o caso.

**11.7** – Notificar a contratada, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais falhas e imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para que providências corretivas sejam tomadas.

**11.8** – Fornecer as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, quando necessárias à execução do objeto.

**11.9** – Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**11.10** – Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do funcionário designado para esse fim.

**11.11** – Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais.

## **12 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** – Os recursos financeiros para pagamentos das despesas decorrentes do presente certame serão provenientes de recursos do Fundo Municipal de Educação nas seguintes dotações orçamentárias:

### **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.08.01

**PROJETO ATIVIDADE:** 12.361.0012.2028/ 12.361.0012.2023

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39

**FICHA:** 868/ 831/ 832

**12.2** - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **13 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1** – A CONTRATADA deverá observar as hipóteses das extinções do contrato.

**13.2** - CONTRATO somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

**13.3** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a

Administração elaborar termo aditivo referente à readequação do cronograma físico-financeiro do CONTRATO.

**13.4** - Quando a não conclusão do CONTRATO no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da CONTRATADA:

I. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II. poderá a Administração optar pela extinção do CONTRATO e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**13.5** - Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.6** - A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.7** - Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

**13.8** - O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

#### **14 - IMPLEMENTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006**

Item exclusivo para ME/EPP/MEI (x)

Certame exclusivo ( )

Ampla concorrência ( )

Santa Filomena/PE, 04 de fevereiro de 2025.

---

**Adriana Eva de Oliveira**  
Secretária Municipal de Educação.